



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Data                                                                                                                                                                                                                                | proposição<br><b>Medida Provisória nº 657/2014</b> |
| autor<br><b>DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO</b>                                                                                                                                                                                          | Nº do prontuário                                   |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                                    |

| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

Acrescente-se o §1º no artigo 2º-c, da Lei nº 9.266 de 15 de março de 1996, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - A Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
.....

§1º - Aos agentes, escrivães, papiloscopistas, fica assegurado o exercício de cargos de chefia interna, que não exija formação acadêmica específica, ressalvadas as atribuições elencadas no artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

### JUSTIFICATIVA

A emenda destina parte dos cargos de chefia interna, que não demandam formação acadêmica específica, para os demais integrantes da carreira de policial federal, agentes, escrivães e papiloscopistas, que conforme preceito no artigo 144 da Constituição Federal trata-se de uma carreira única, atualmente separada em duas partes. A primeira é composta pelos cargos de delegado e perito. A segunda, pelos cargos de agente, escrivão e papiloscopista.

Com a aprovação da emenda, os agentes, escrivães e papiloscopistas, ao ingressarem na carreira, terão a possibilidade de progredir dentro do órgão, de acordo com seus conhecimentos, potencialidades e interesses, ficando assegurados aqueles cargos de natureza jurídica e que exijam formação acadêmica específica, aos delegados.

Em nosso entendimento, a destinação de cargos de natureza administrativa para os agentes, escrivães e papiloscopistas, não incidirá na hipótese de "ascensão funcional", forma de provimento derivado banida do nosso sistema jurídico pela Constituição de 1988, pois não há, no caso, a mudança, o "salto" de uma carreira menor para outra maior.

O diferencial hierárquico pretendido pela Medida Provisória, enfraquece a categoria, gera descontentamento e conseqüentemente possíveis paralizações. O que se propõe é a equidade, uma forma mais justa da aplicação do direito, adaptando a norma a uma situação existente, sendo observados os critérios de igualdade, evita-se prejudicar os indivíduos pertencentes da mesma categoria.

Dessa forma, entendemos estar legislando em favor do aprimoramento e modernização do serviço público e do aparato estatal de segurança pública.

PARLAMENTAR



CD/14709.79147-48